

**RESOLUÇÃO**  
**N.º 007/2024/CGDPMG**

*Dispõe sobre a regulamentação do Procedimento Administrativo Interno (PAI) a que se refere o art. 3º, §1º, da Deliberação n.º 197/2021/CSDPMG e dá outras providências.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, os arts. 32 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, e o art. 5º, XX, 'a', c/c art. 10, parágrafo único, ambos da Deliberação n.º 398/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (CSDPMG); **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer formalmente o fluxo interno de reclamações, representações, denúncias, notícias de fato, solicitações ou comunicados similares referentes à atuação e à conduta de membros e servidores da Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Procedimento Administrativo Interno (PAI) a que se refere o art. 3º, § 1º, da Deliberação n.º 197/2021 do CSDPMG; **CONSIDERANDO** que o PAI não possui caráter disciplinar e constitui instrumento relevante para o esclarecimento preliminar de fatos e situações, sem a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo-disciplinar, **RESOLVE**:

**Art. 1º** As reclamações, representações, denúncias, notícias de fato, solicitações ou comunicados similares relativos à atuação e à conduta de membros e servidores da Defensoria Pública que aportarem na Corregedoria-Geral serão cadastrados pela Secretaria Disciplinar do órgão, com a inserção de dados que facilitem a sua localização, e autuados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§1º Os atos deflagradores descritos no *caput* poderão ser realizados presencialmente pela pessoa interessada, na sede da Corregedoria-Geral, ou direcionados aos endereços institucionais oficiais, inclusive por meio eletrônico, sendo vedado o anonimato.

§2º Excepcionalmente, os atos que aportarem sem a identificação do remetente ou com dados anonimizados poderão ensejar as medidas administrativas cabíveis para a verificação prévia de sua pertinência, veracidade ou plausibilidade.

**Art. 2º** Realizadas as providências administrativas previstas no *caput* do art. 1º, a Secretaria Disciplinar da Corregedoria-Geral remeterá o SEI ao Corregedor-Geral, que determinará a instauração de Procedimento Administrativo Interno (PAI) para a verificação sumária da plausibilidade dos fatos apresentados, em caráter meramente informativo e não disciplinar.

**Art. 3º** Não serão necessárias a autuação no SEI e a instauração do Procedimento Administrativo Interno (PAI), quando:

I – O ato, apesar de direcionado à Corregedoria-Geral, não se inserir no âmbito de sua competência;

II - O expediente envolver questões que permitam simples resposta à pessoa interessada, encaminhamentos internos ou externos, correção de fluxos ou providência administrativa de resolução imediata.

**Art. 4º** O Procedimento Administrativo Interno (PAI) instaurado por determinação do Corregedor-Geral será distribuído à Assessoria Disciplinar da Corregedoria-Geral, que poderá:

I – sugerir ao Corregedor-Geral, mediante parecer, o arquivamento de plano, independentemente da adoção de outras medidas, quando os elementos existentes nos sistemas internos da DPMG, em outros procedimentos administrativos ou cadastros a que a Instituição tenha acesso, bem como nos processos judiciais relacionados, revelarem manifesta improcedência;

II – notificar o membro ou servidor mencionado no ato deflagrador para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

III – adotar as providências que considerar pertinentes à elucidação dos fatos, inclusive a solicitação ou requisição de informações, documentos e diligências às coordenações de unidades da DPMG, a outros membros, servidores e órgãos internos ou externos, bem como a coleta de depoimentos;

IV – sugerir ao Corregedor-Geral, mediante parecer elaborado após a instrução do Procedimento Administrativo Interno (PAI), o arquivamento, quando a reclamação, representação, denúncia, notícia de fato, solicitação ou comunicação similar se revelar infundada, ou não houver elementos mínimos indispensáveis ao início da persecução administrativa disciplinar;

V – sugerir ao Corregedor-Geral, mediante parecer elaborado após a instrução do Procedimento Administrativo Interno (PAI), a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O parecer que propuser o arquivamento também poderá conter sugestão de recomendações ao defensor, servidor e demais órgãos da DPMG, ou de encaminhamento à Assessoria de Fiscalização da Atividade Funcional da Corregedoria-Geral para inspeção, correção ou monitoramento por prazo determinado.

**Art. 5º** Recebido o Procedimento Administrativo Interno (PAI) com o parecer da Assessoria Disciplinar, o Corregedor-Geral proferirá decisão administrativa, determinando o seu arquivamento, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou outras medidas, conforme o caso.

§1º O procedimento contendo a decisão de arquivamento será remetido à Defensoria Pública-Geral, para o exercício da competência prevista no parágrafo único do art. 107 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003.

§2º Subsistentes os motivos do arquivamento e com o retorno do procedimento, serão realizadas as comunicações devidas.

§3º A decisão de arquivamento poderá determinar recomendações, bem como o encaminhamento

do expediente à Assessoria de Fiscalização da Atividade Funcional, ou a outros órgãos da DPMG responsáveis pela adoção das providências administrativas necessárias.

**Art. 6º** A reclamação, representação, denúncia, notícia de fato, solicitação ou comunicado similar que envolver questão objeto de outro Procedimento Administrativo Interno (PAI) em curso, poderá ser anexado a este, para tramitação conjunta.

Parágrafo único. O ato que envolver questão objeto de Procedimento Administrativo Interno (PAI) já arquivado será anexado a este para a finalidade de registro histórico, mantendo-se o arquivamento, salvo se forem apresentados elementos novos.

**Art. 7º** As notificações, solicitações e requisições previstas nesta resolução serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os prazos assinalados poderão ser prorrogados ou reabertos, a pedido e conforme a conveniência ou necessidade da apuração.

**Art. 8º** O Procedimento Administrativo Interno (PAI) poderá ser instaurado de ofício pelo Corregedor-Geral, independentemente da apresentação formal de reclamação, representação, denúncia, notícia de fato, solicitação ou comunicação similar.

**Art. 9º** Presentes os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e na normatização interna específica, a sindicância e o processo administrativo- disciplinar poderão ser instaurados sem prévia instauração de Procedimento Administrativo Interno (PAI).

**Art. 10.** O Procedimento Administrativo Interno (PAI) previsto nesta resolução terá acesso restrito e poderá ser declarado sigiloso pelo Corregedor-Geral.

§1º A Secretaria Disciplinar poderá fornecer certidões relativas ao PAI à pessoa que deflagrou o procedimento, mediante requerimento.

§2º O acesso ao conteúdo do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAI) observará as prescrições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024.

**Frederico de Sousa Saraiva**  
Corregedor-Geral  
Madep n.º 0301



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 08/08/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0316102** e o código CRC **6817B772**.

---